

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
08 de novembro de 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E RUMO CERTO SOLUÇÕES COMEX, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PLACAS E TACHÕES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA UTILIZAÇÃO PELO CIM-AMUREL, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: RUMO CERTO SOLUÇÕES COMEX, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.111.583/0001-04, com sede na Av. Conselheiro Nebias, nº 756, sala 1006 – B, Boqueirão, na cidade de Santos - SP, CEP 11.045-003, neste ato, representada por seu sócio Sr. André dos Santos Alves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 06/2023, Processo Licitatório nº 14/2023, homologado em 05/10/2023, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, e vinculado a Ata de Registro de Preços nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de placas e tachões de sinalização viária, para utilização pelo CIM-AMUREL.

1.2 Do resultado da licitação, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023 a empresa **RUMO CERTO SOLUÇÕES COMEX, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, para os itens “01, 02, e 07”.

1.3 Da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, será contratada para fornecimento fracionado para o CIM-AMUREL, as quantidades conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	QTD.	Preço unitário	Preço Total
01	Tachão confeccionado em resina de poliéster ou sintética de alta resistência mecânica, com cargas minerais não reativas, com dois pinos externos de fixação galvanizados e com rosca, bidirecional amarelo . Dimensões: 250mm x 150mm x 50mm. Atendendo todas as características da ABNT NBR 15576;	UND	KOLLORS PAINT LINES	1100	R\$15,00	R\$16.500,00
02	Tachão confeccionado em resina de poliéster ou sintética de alta resistência mecânica, com cargas minerais não reativas, com dois pinos externos de fixação galvanizados e com rosca, monodirecional branco . Dimensões: 250mm x 150mm x 50mm. Atendendo todas as características da ABNT NBR 15576;	UND	KOLLORS PAINT LINES	350	R\$14,49	R\$5.071,50
07	Cola a base de resina de poliéster para fixação de dispositivos de sinalização viária (tachão/tacha) podendo ser acondicionado em recipientes de 1kg, 2kg, 5kg, ou 10kg, com catalizador/agente endurecedor individualizado para cada kg ou lata.	KG	KOLLORS PAINT LINES	350	R\$10,00	R\$3.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.071,50

1.4 O valor global do presente contrato é de R\$25.071,50 (vinte e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta centavos);

1.5 A quantidade acima estabelecida, refere-se a parte do quantitativo registrado no processo licitatório, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser aumentado através de novo contrato, ou termo aditivo.

1.6 O produto, especificações, garantias estarão em conformidade com as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital licitatório, bem como com as cláusulas explícitas no mesmo.

1.7 O fornecimento se dará de forma fracionada, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, a ser formalizado mediante Autorização/Ordem de Fornecimento.

1.8 A CONTRATADA deverá designar gestor/fiscal de contrato com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, e registrado na Ata de Registro de Preços.

2.2 Os pagamentos serão feitos fracionadamente, de acordo com os quantitativos solicitados e entregues.

2.3 Os pagamentos respeitarão integralmente as condições estabelecidas pela Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e devem sempre estar acompanhadas de Nota Fiscal e demais suporte documental.

2.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega, e devidamente acompanhados da documentação necessária.

2.5 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da respectiva dotação orçamentária.

2.6 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATANTE, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida e a liberação de recursos por parte do CIM-AMUREL.

2.7 Considerando o previsto na Instrução Normativa - RFB nº 1234/2012, nº 2145/2023 e de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, a Nota Fiscal emitida, obrigatoriamente deverá deduzir e discriminar o Imposto de Renda a ser retido na Fonte pelo CIM-AMUREL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 As entregas se darão conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3 As entregas ocorrerão preferencialmente na cidade de Tubarão/SC, podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE, limitando-se aos 18 municípios da região da AMUREL, sendo sempre o endereço de entrega indicado na Ordem de Fornecimento.

3.4 Quando solicitado, o prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1, do Anexo – I do Edital.

3.5 São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

3.6 O CIM-AMUREL, não dispõe de estrutura, equipamentos, ou pessoal para carga e descarga de materiais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA eventuais

despesas e encargos com serviços de carga e descarga, pessoal ou equipamentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os preços contratados serão irrevogáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
- j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;

5.2 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

5.4 O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos do art. 86 da Lei 8.666/1993

- 5.5** Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.
- 5.6** Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7** O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 5.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei ° 8.666, de 1993.
- 5.10** No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
- 5.11** A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.
- 5.12** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 11 de novembro de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL
CONTRATANTE

RUMO CERTO SOLUÇÕES COMEX, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:

- * RUMOCERTO SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (50111583000104)
em 13/11/2023 15:22:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * HELIO ALBERTON JUNIOR (***.885.919-**)
em 14/11/2023 09:27:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * CELSO HEIDEMANN (***.907.449-**)
em 14/11/2023 14:30:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RAMON CORREA MENDES (***.473.999-**)
em 14/11/2023 14:33:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamurel.eciga.consorcicioga.gov.br/#/documento/d5aaff2e-1157-495e-92b5-66189c5a6177>

